

Ofício nº 910 (SF)

Brasília, em 31 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobbo
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2015, de autoria da Senadora Marta Suplicy, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre cosméticos orgânicos”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre cosméticos orgânicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

XXVI – cosmético orgânico: aquele obtido por meio de sistema orgânico de produção ou de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local, respeitados os procedimentos para uso científico de animais, conforme disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

.....” (NR)

“Art. 26.

Parágrafo único. Para fins do registro especificado no **caput**, o produto deverá ser certificado previamente como orgânico, nos termos da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.” (NR)

“Art. 57.

§ 3º Apenas produtos registrados como cosméticos orgânicos, nos termos do art. 26, podem exibir, nos materiais referidos no **caput** deste artigo, nas embalagens e nos materiais promocionais, denominação ou qualquer referência que atribua ao produto qualidade que o caracterize como produto orgânico, conforme definição constante do inciso XXVI do art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal